

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EZA

Processo nr. 11077/000.076/92-12

Sessão de 25 de Janeiro de 1995

ACORDAO Nr. 108-01.717

Recurso nr. : 77.439 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991

Recorrente : ALBARUSKA - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.

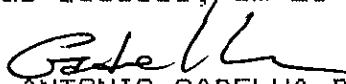
Recorrida : DRF EM URUGUAIANA - RS

"DECORRENCIA: Aplica-se ao processo decorrente, a mesma decisão exarada no principal, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito."

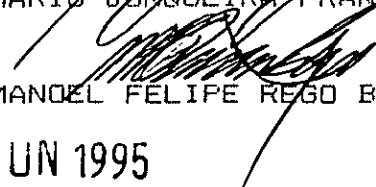
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALBARUSKA - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - RELATOR


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 09 JUN 1995 NACIONAL

Processo nr. 11077/000.076/92-12

ACORDÃO Nr. 108-01.717

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, E JOSE ANTONIO MINATEL.



Processo nº 11077-000.076/92-12

Acórdão nº 108-01.717

Recurso nº 77439

Recorrente: ALBARUSKA - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Processo para cobrança do CSLL, exercício de 1991, decorrente de autuação no âmbito do IRPJ.

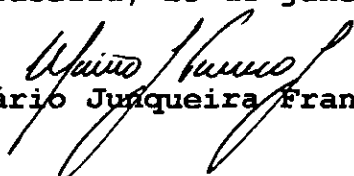
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O processo decorrente, tendo em vista a íntima ligação de causa e efeito entre o mesmo e o matriz, deve ser julgado em consonância com a decisão prolatada no principal, sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de aqui também dar provimento ao recurso.

É o meu voto

Brasília, 25 de janeiro de 1995


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

